



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. SÉRGIO CARNEIRO E OUTROS)

ASSUNTO: **ESPECIAL**  
CEJR - 10/04/95

Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

DESPACHO: 23/MAR/95: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 10 de abril de 1995

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Hélio Bicudo, em 19/4/95
- O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, (Del - 02/06/95)
- Ao Sr. Deputado, em 19
- O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (REDISTRIBUIÇÃO)
- Ao Sr. Rosson Turma, em 29/3/96
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19

PROPOSTA DE EMENDA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE 1988 N.º 36 DE 1995



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE ENENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 101/1991  
(DO SR. SEBASTIÃO CARVALHO)

Ficou sobre as datas de realização das audiências públicas, dos Governadores, dos Prefeitos Municipais, dos Senadores, dos Deputados Estaduais e dos Vereadores, a Comissão de Enenda à Constituição dos Deputados e do Congresso Nacional.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão: Constituição e Justiça e de Redação  
Em 23 / 03 / 95  
Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995.**

(Do Sr. Antônio Sérgio Carneiro e Outros)

Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 27, § 1º, 28, 29, III, 46, § 1º, e 78 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

§ 1º O mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos, e terá início em 3 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 5 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77."

RM 286 ASSP/595



"Art. 29. ....

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 5 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

"Art. 46. ....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, ocorrendo a posse no dia 3 de janeiro de ano seguinte ao da sua eleição.

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse no dia 5 de janeiro ao ano seguinte ao da sua eleição, em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Art. 2º É acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal o seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

"Art. 29. ....

IV - posse dos Vereadores no dia 3 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição;

Art. 3º É acrescentado ao art. 45 da Constituição Federal o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 45. ....

§ 2º O mandato dos Deputados é de quatro anos, e terá início em 3 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 4º É acrescentado ao art. 57 da Constituição Federal o seguinte § 5º, renumerando-se os demais:



Art. 57. ....

§ 5º A eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ocorrerá no dia 4 de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos Deputados e Senadores.

Art. 5º É suprimida, do art. 82 da Constituição Federal, a expressão "e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição", passando o dispositivo e vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. O mandato do presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente."

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É inadequado o dia 1º de janeiro para a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, por ser data de comemoração das festas do Ano Novo, acarretando enormes dificuldades para a presença de autoridades e convidados, notadamente de Chefes de Estado estrangeiros, bem como da população em geral.

Esse raciocínio se aplica, mutatis mutandis, às posses dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios.

Atentos a tais fatos, propomos o dia 5 de janeiro do ano subsequente ao da eleição como data fixa para a posse dos Chefes dos Executivos federal, estadual e municipal.

Por outro lado, estabelecemos o dia 3 de janeiro do ano seguinte ao da eleição para a posse dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores, de modo a permitir-lhes a participação no processo de transição dos novos dirigentes.

Finalmente, propomos o dia 4 de janeiro do ano subsequente ao do pleito, para a eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que irão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**



dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos das respectivas Casas nos dois anos seguintes.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em <sup>23</sup> de 3 de 1995

*Antonio Sérgio G. Carneiro*  
Deputado ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO

50019710.180

"DISPÕE SOBRE AS DATAS DAS POSSES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADO, DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS, DOS SENADORES, DOS DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DOS VEREADORES E DA ELEIÇÃO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL"



NOME

LEGENDA

ASSINATURA

RAQUEL CARIBERIBE

PSB

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* LA PRUVIA VITRINA

Maia Valadao PPR

Paulos Santana PT/PR

PDT

LUIZ DURÃO 962

PFL

Antonio Geraldo

PPR

JAIR BOLSONARO

JOAD NARA PP

HILARIO COIMBRA PTB

~~Emerson Chaves Picoas PSDB~~

Jose de Abreu

PSDB

Walter Andre Gomes

~~Walter Andre Gomes~~

Euler Ribeiro

PDT

PHOTOS

DR. WAGNER + LUSTIANO

DED. ROBERTO ZENHA

Dep LEMI TRINTA PMDB

PPR

WELSON GASPARRINI

JADRA ARNEIRO

PP

JARAIVA FELIPE PMDB

PPR

TEWTO KRST

~~de Cortes~~

- FIRMO DE Castro/PSDB

Marilene Ruy

- PSDB -

R.O. MK

~~de Cortes~~

PSB

426 SÉRGIO GUERRA



"DISPÕE SOBRE AS DATAS DAS POSSES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADO, DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS, DOS SENADORES, DOS DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DOS VEREADORES E DA ELEIÇÃO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL."



NOME	LEGENDA	ASSINATURA
<del>Luiz Braga</del> Giovanni Queiroz	<del>PDT</del> PDT	PTD RH GIOVANNI QUEIROZ
Almando Costa	PMDB	Almando Costa
Silvia Brasilino	PMDB	Silvia Brasilino
<del>Luiz Braga</del> <del>Luiz Braga</del>	<del>PFL</del> PMN	<del>Luiz Braga</del> Ressio Braga
Winstoniano de Aguiar	PDT - (Lei 832)	Winstoniano de Aguiar
<del>Werner Wanderer</del>	PDT	MATHEUS SCHIMMEL
WERNER WANDERER	PPR. MT.	ROGÉRIO SILVA
Luiz Braga	PFL - PR	Wanderer
Luiz Braga	PFL - BA	Luiz Braga 913
Maíra Marinho	PSC - MA	Maíra Marinho
<del>Luiz Braga</del>	PTB - RS	OSVALDO BIELER
<del>Luiz Braga</del>	PMDB - RS	Homeno Oguedo
<del>Luiz Braga</del>	PSDB - SP	REGINA OLIVEIRA
<del>Luiz Braga</del>	PMDB AN	LUIZ FERNANDO
<del>Luiz Braga</del>	PSDB/SP	Edo RISSOMANHO
FERNANDO ZUPPO	PDT	Fernando Zuppo
Dolores Nunes	PP/TO	DOLORES NUNES
11 Ave	PS/RS	SERGIO ARCA Sergio Arca
<del>Luiz Braga</del>	PP/PR	Wit E. Hawly
<del>Luiz Braga</del>	PDT	LEONEL SAUVAN
JOÃO ALMEIDA	PMDB	João Almeida
JOÃO LENSEN	PTB	João Lensen
FRANCISCO HOATA	PR	Francisco Hoata



NOME

LEGENDA

ASSINATURA

MAX ROSENMAN

SDT

[Signature]

[Signature]

PSDB

VITORIO M...

[Signature]

PSD

MARUINHO C...

Augusto Alves

PP

[Signature]

WANDER CANTALIMA

PMDB

[Signature]

Vilmar Rocha

PFL

[Signature]

Agnes da Cunha

PSDB

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

SIQUEIRA ABREU

PDT

[Signature]

[Signature]

ALMIRAO AFFONSO

ALMIRAO AFFONSO

[Signature]

PFL

PAULO GOUVEIA

[Signature]

PPS

AUGUSTO CARVALHO

[Signature]

DMOB-SP

Frey KARA

[Signature]

PMDB-PR

ELIOS DEBORAHO

[Signature]

PTB-SP

JOSE COMBES

RA

[Signature]

PFL-RN

CARLOS ALBERTO

[Signature]

PMDB-PG

HOMERO GOND...

[Signature]

PP

PAUL BEXEM

[Signature]

PTTIS

HUGO DA GRAÇA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PMDB

MARCO LIAO

[Signature]

PSB

PP/PI

[Signature]

PDT

PAULO PAIM

[Signature]

[Signature]

PP

LINDBERG FARIAS

ACB-B

[Signature]



NOME

LEGENDA

ASSINATURA

AUGUSTO VIEIRAS

PFL RN

*[Signature]* 208?

~~PAULO CARVALHO~~

~~PFL RJ~~

JOSÉ JORGE

PAULO CARVALHO

PTB/PR

*[Signature]*

AROLDO CESARI

PFL

*[Signature]*

AFONSO GARRALHO

PPR

*[Signature]*

MAURICIO NAJAR

PFL

*[Signature]*

PHILEMON RODRIGUES

PTB-

*[Signature]*

URACIO COSTA

PMDB

*[Signature]*

CITICÃO MUGULO - P.M.O.B. - 801

ANTONIO SOAQUIM

PT

82P

*[Signature]*

ALVARO FERREIRA

PPR

CLEVDANES FONSECA

ALDOSON SANCHEZ

PSB

*[Signature]*

WALDIR BRONOVANIC PT/RS

*[Signature]*

MOURA - PMDB - AC - MAURICIO SERGIO

JOSÉ M. L.

PCLB

MA L.

Sergio Thiana

ELLEN GROSS

PT-RS

ESTER GROSS

LIDER

Wagner

PT-Ba

JACQUES WAGNER

JOÃO HEITOR

PPR

*[Signature]*

*[Signature]*

RICARDO ZAR

RJ

WOLNEY

PDT - RS

PPR - SP  
TAMARA SCARPA

WOLNEY QUEIROZ

PDT - PE

*[Signature]*

WOLNEY

PFL - SP

*[Signature]*

CHICO DA PRINCEZA PDT

SIMARA ELLEBY

Simara Elleby

PMDB - BA

*[Signature]*

WOLNEY

PPR

Alzina Cavalcanti

*[Signature]*

Proposta de Emenda à Constituição "Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

NOME

LEGENDA

ASSINATURA



<del>Antônio</del>	? PMDB	<del>Antônio</del>
<del>Herculano Anagninelli</del>	PSDB	<del>Herculano Anagninelli</del>
<del>Carlos Cardenal</del>	PDT	CARLOS CARDENAL
<del>Jose de Avelar</del>	PSDB	JOSE DE AVELAR
<del>Carlos Mascarenhas</del>	PSDB/MG	Carlos Mascarenhas
Milton Thiemer	PT	MILTON THIEMER
Humberto Costa	PT	Humberto Costa
Jose Formoso	PT	JOSE FORMOSO
Nilmario Miranda	PT	NILMARIO MIRANDA
Eduardo Mascarenhas	PSDB RJ	EDUARDO MASCARENHAS
João Thomaz de Azevedo	PMDB-AM	João Thomaz de Azevedo
Salomão Cruz	PMDB-PA	Salomão Cruz
Medson Michelati	PT	Medson Michelati
Genesio Bernardino	PMDB	Genesio Bernardino
Vadão Gomes	PP-SP	VADÃO GOMES
Wagner Wagner	PP/DF	WAGNER WAGNER
Duilio Pisaneschi	PT-B	Duilio Pisaneschi
Volodomiro Neves	PP-PA	Volodomiro Neves
Marise Sena	PMDB	Marise Sena
Luiz Carlos	PPR	LUIS CARLOS
Paulo Roberto	PPR	PAULO ROBERTO
Luiz Paulo	PDT	LUIS PAULO
Wagner Rossi	PMDB	WAGNER ROSSI
Roberto	PSDB	Roberto



NOME

LEGENDA

ASSINATURA

ANA JÚLIA CARIPA

P.T - PA

*Ana Júlia Caripa*

ivan mayuzelli

PTB - SP

*Ivan Mayuzelli*

*Olavo Calheiros*

PMDB

*Olavo Calheiros*

PP • *Benedicto Domingos*

*Jose Carlos Continho*

PDT

• *Jose Carlos Continho*

PFL

LEUR 20/12/92 927

609

• *Ibere Ferreira*

PL/GO

• *Pedro Caneto*

PP

*Nelson Meurer*

PMDB

• *Cassio Cunha Lima*

PP

*Marconi Perillo*

CELSO DANIEL

PT

*Celso Daniel*

*Jac. & Adredo*

PTB

• *Jac. & Adredo*

*Expedito Junior*

EXPEDITO JUNIOR

PL

*Expedito Junior*

PFL/SR

• *Márcio Netto*

ROBERTO VALADÃO

PMDB ES

*Roberto Valadão*

FERNANDO TORRES

PCDB

*Fernando Torres*

MILTON MENEZES

PT

*Milton Menezes*

*Cidinha Campos*

PDT

• *Cidinha Campos*

PSDB • *Antonio Aureliano*

PT

JOSE MACHADO

PT/MR

*Jose Machado*

JOÃO FAS SARTANA

PT/SP

*João Fas Sartana*

CELSO DANIEL



NOME

LEGENDA

ASSINATURA

Alcione Athayde - Alcione Athayde PP.

Uniceu Malhao - 658 - P.M.D.B. <sup>ELCIONE BARBALHO</sup>

~~João~~ GIOVANNI QUEIROZ 534 - P.D.T./P.A.

IVO MATWARDI

298

~~PTB/RS~~

JOÃO COSEN

514

PT/RS

Roberto

315

P.M.D.B.

P.F.L.

JAIR SOARES

P.M.D.B.

<sup>CARLOS APOLINARIO</sup>

CARLOS APOLINARIO

P.F.L. 948 ALEXANDRE LERANX

PP TO OSVALDO REE

Claudio Cayado

P.F.L.

ELADIO EASADO

P.F.L. WRSICIANO DUTRA

Yonah

PSDB

Ednardo Barros

PTB Silas Buzilaino

PTB

FERNANDO BONCALVES

MAURICIO PINHEIRO

PTB

JOSÉ TOTE 212

PMDB (B) JOSÉ ADEMIR 236

PSDB/MG

Carlos Morcon

PAULO RICHA

PEDRINHO ABRAO

PT B-60

João

MARIO CEOLIN

\*N

CYAN

APOLAMENTO 558 Behnha Paredo. RM



"DISPÕE SOBRE AS DATAS DAS POSSES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADO, DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS, DOS SENADORES DOS DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DOS VEREADORES E DA ELEIÇÃO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL."

NOME

LEGENDA

ASSINATURA

MARCO MEDRADO

PP/BA

JOSÉ PINOTTI

PMDB/SP

GAB.

ORCINO GONCALVES

PMDB GOIÁS

USHITARO KAMIA

PSB/SP

GERSON FERES

CUIA BANDUIRA PFL-MA?

DARCISIO PERONNI

PMDB-RS

JOSE EGYPHIA

PL/RJ

MILTO TEIXEIRA

PDT/RJ

AIRTON DIPP

PDT/RS

PPR/RS

WILSON MOTTA

PMDB/BA

NESTOR DUARTE

PDT-PA

GIUANNI QUEIROZ

MANOEL CASTRO

PFL/BA

JOSÉ PERZOLATI

PPR/SC

GENÍSIO DIVAIR

PSB/SP

Adelson Salvador

PSB-ES

REFFERT PAULO FELIZ PSDB-RJ



"DISPÕE SOBRE AS DATAS DAS POSSES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADO, DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS, DOS SENADORES DOS DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DOS VEREADORES E DA ELEIÇÃO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL."

<u>NOME</u>	<u>LEGENDA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Adelson Ribeiro	PMDB-JE	
ARNALDO RADEIRA	PSDB-SP	
JOSÉ ANIBAL	PSDB-SP	
Jônides Lustin	PSDB-CE	
Renan Kurte	PDT-RS	
MARTA SUPRINY	PT/SP	
MILTON TE MER	PT/RJ	
DOMINGOS GUTRA AZEVEDO		
ANA JULIA CAREPA	PT/PA	
José Mauricio	PDT-RJ	
Zéto Mansueto	PPR-SP	
	PMDB-SP	
	PDT-PA	



## PROPOSIÇÃO = PEC

AUTOR: SERGIO CARNEIRO

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
1 -	SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
2 -	RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
3 -	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
4 -	MARIA VALADAO	GO	PPR
5 -	CARLOS SANTANA	RJ	PT
6 -	LUIZ DURAO	ES	PDT
7 -	ANTONIO GERALDO	PE	PFL
8 -	JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
9 -	JOAO MAIA	AC	PP
10 -	HILARIO COIMBRA	PA	PTB
11 -	EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
12 -	JOSE DE ABREU	SP	PSDB
13 -	VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
14 -	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
15 -	WAGNER SALUSTIANO	SP	PPR
16 -	ROBERTO ROCHA	MA	PMDB
17 -	REMI TRINTA	MA	PMDB
18 -	WELSON GASPARINI	SP	PPR
19 -	LAURA CARNEIRO	RJ	PP
20 -	SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
21 -	TELMO KIRST	RS	PPR
22 -	FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
23 -	PAULO TITAN	PA	PMDB
24 -	AUGUSTO FARIAS	AL	PSC
25 -	SYLVIO LOPES	RJ	PSDB
26 -	ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
27 -	JAYME SANTANA	MA	PSDB
28 -	JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
29 -	RENAN KURTZ	RS	PDT
30 -	ROGERIO SILVA	MT	PPR
31 -	RICARDO HERACLIO	PE	PMN
32 -	FLAVIO ARNS	PR	PSDB
33 -	PRISCO VIANA	BA	PPR
34 -	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFL
35 -	MENDONCA FILHO	PE	PFL
36 -	LUIS BARBOSA	RR	PTB
37 -	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
38 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB



39 -	SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
40 -	ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL
41 -	CORIOLOANO SALES	BA	PDT
42 -	MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
43 -	WERNER WANDERER	PR	PFL
44 -	LUIZ BRAGA	BA	PFL
45 -	MARCIA MARINHO	MA	PSC
46 -	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
47 -	HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
48 -	REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
49 -	LUIZ FERNANDO	AM	PMDB
50 -	CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
51 -	FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
52 -	DOLORES NUNES	TO	PP
53 -	SERGIO AROUCA	RJ	PPS
54 -	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
55 -	LEONEL PAVAN	SC	PDT
56 -	JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
57 -	JOAO IENSEN	PR	PTB
58 -	FRANCISCO HORTA	MG	PL
59 -	MAX ROSENMANN	PR	PDT
60 -	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
61 -	MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
62 -	AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
63 -	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
64 -	VILMAR ROCHA	GO	PFL
65 -	AYRES DA CUNHA	SP	PSDB
66 -	CUNHA BUENO	SP	PPR
67 -	SILVIO ABREU	MG	PDT
68 -	ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
69 -	PAULO GOUVEA	SC	PFL
70 -	AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
71 -	ARY KARA	SP	PMDB
72 -	ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
73 -	JOSE COIMBRA	SP	PTB
74 -	CARLOS ALBERTO	RN	PFL
75 -	RAUL BELEM	MG	PP
76 -	HUGO LAGRANHA	RS	PTB
77 -	EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
78 -	HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
79 -	B. SA	PI	PP
80 -	PAULO PAIM	RS	PT
81 -	VALDENOR GUEDES	AP	PP
82 -	LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
83 -	JOSE JORGE	PE	PFL
84 -	PAULO CORDEIRO	PR	PTB
85 -	AROLDI CEDRAZ	BA	PFL
86 -	AFFONSO CAMARGO	PR	S. PART
87 -	MAURICIO NAJAR	SP	PFL
88 -	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
89 -	UBALDO CORREA	PA	PMDB



90	-	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
91	-	ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
92	-	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPR
93	-	ADELSON SALVADOR	ES	PSB
94	-	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
95	-	MAURI SERGIO	AC	PMDB
96	-	SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
97	-	ESTHER GROSSI	RS	PT
98	-	JAQUES WAGNER	BA	PT
99	-	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
100	-	RICARDO IZAR	SP	PPR
101	-	ITAMAR SERPA	RJ	PDT
102	-	WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
103	-	CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
104	-	SIMARA ELLERY	BA	PMDB
105	-	ALZIRA EWERTON	AM	PPR
106	-	HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
107	-	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
108	-	CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
109	-	MILTON TEMER	RJ	PT
110	-	HUMBERTO COSTA	PE	PT
111	-	JOSE FORTUNATI	RS	PT
112	-	NILMARIO MIRANDA	MG	PT
113	-	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
114	-	SALOMAO CRUZ	RR	PFL
115	-	NEDSON MICHELETI	PR	PT
116	-	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
117	-	VADAO GOMES	SP	PP
118	-	WIGBERTO TARTUCE	DF	PP
119	-	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
120	-	VALDOMIRO MEGER	PR	PP
121	-	MARISA SERRANO	MS	PMDB
122	-	LUCIANO CASTRO	RR	PPR
123	-	PAULO BAUER	SC	PPR
124	-	WAGNER ROSSI	SP	PMDB
125	-	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
126	-	ANA JULIA	PA	PT
127	-	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
128	-	OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
129	-	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
130	-	JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	PDT
131	-	LEUR LOMANTO	BA	PFL
132	-	IBERE FERREIRA	RN	PFL
133	-	PEDRO CANEDO	GO	PL
134	-	NELSON MEURER	PR	PP
135	-	CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
136	-	MARCONI PERILLO	GO	PP
137	-	CELSO DANIEL	SP	PT
138	-	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PTB
139	-	EXPEDITO JUNIOR	RO	PL
140	-	MALULY NETTO	SP	PFL



141	--	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
142	--	FERNANDO TORRES	AL	PSDB
143	--	MILTON MENDES	SC	PT
144	--	CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
145	--	ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
146	--	IVO MAINARDI	RS	PMDB
147	--	JOAO COSER	ES	PT
148	--	ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
149	--	JAIR SOARES	RS	PFL
150	--	CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
151	--	ALEXANDRE CERANTO	PR	PFL
152	--	OSVALDO REIS	TO	PP
153	--	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL
154	--	URSICINO QUEIROZ	BA	PFL
155	--	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
156	--	FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
157	--	MURILO PINHEIRO	AP	PFL
158	--	JOSE TUDE	BA	PTB
159	--	JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
160	--	PAULO ROCHA	PA	PT
161	--	PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
162	--	MARIO DE OLIVEIRA	MG	PP
163	--	MARCOS MEDRADO	BA	PP
164	--	JOSE PINOTTI	SP	PMDB
165	--	ORCINO GONCALVES	GO	PMDB
166	--	USHITARO KAMIA	SP	PSB
167	--	GERSON PERES	PA	PPR
168	--	CESAR BANDEIRA	MA	PFL
169	--	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
170	--	JOSE EGYDIO	RJ	PL
171	--	ROLAND LAVIGNE	BA	PL
172	--	MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
173	--	AIRTON DIPP	RS	PDT
174	--	ADYLSO MOTA	RS	PPR
175	--	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
176	--	MANOEL CASTRO	BA	PFL
177	--	JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
178	--	GERVASIO OLIVEIRA	AP	PSB
179	--	PAULO FEIJO	RJ	PSDB
180	--	ADELSON RIBEIRO	SE	PMDB
181	--	ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
182	--	JOSE ANIBAL	SP	PSDB
183	--	LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
184	--	MARTA SUPPLY	SP	PT
185	--	DOMINGOS DUTRA	MA	PT
186	--	JOSE MAURICIO	RJ	PDT
187	--	BETO MANSUR	SP	PPR
188	--	MICHEL TEMER	SP	PMDB
189	--	SEVERIANO ALVES	BA	PDT



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	189
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	2
ASSINATURAS REPETIDAS.....	14
ASSINATURAS ILEGÍVEIS.....	0
ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM.....	3
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	0
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0

APOIAMENTO

- 163 - BETINHO ROSADO
- 163 - BETINHO ROSADO

REPETIDA

- 41 - RICARDO HERACLIO (REPETIDA)
- 43 - ROGERIO SILVA (REPETIDA)
- 75 - HOMERO OGUIDO (REPETIDA)
- 108 - JOSE DE ABREU (REPETIDA)
- 113 - EDUARDO MASCARENHAS (REPETIDA)
- 124 - SILVIO ABREU (REPETIDA)
- 146 - GIOVANNI QUEIROZ (REPETIDA)
- 156 - SILAS BRASILEIRO (REPETIDA)
- 160 - CARLOS MOSCONI (REPETIDA)
- 176 - GIOVANNI QUEIROZ (REPETIDA)
- 179 - ADELSON SALVADOR (REPETIDA)
- 184 - RENAN KURTZ (REPETIDA)
- 185 - MILTON TEMER (REPETIDA)
- 186 - ANA JULIA (REPETIDA)

NÃO CONFERE

- 23 - MARINHA RAUPP
- 24 - ELIAS MURAD
- 103 - JOAO MELLAO NETO



**CONSTITUIÇÃO**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**Título III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**Capítulo III**

**DOS ESTADOS FEDERADOS**

**Art. 27.** O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

**Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

*Parágrafo único.* Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

**Capítulo IV**

**DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;



III — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V — remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

VIII — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

X — julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV — perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

## Título IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

##### Seção I Do Congresso Nacional



**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

### **Seção VI** **Das Reuniões**

**Art. 57.** O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

Capítulo II  
DO PODER EXECUTIVO

Seção I  
**Do Presidente e do  
Vice-Presidente da República**



**Art. 78.** O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

*Parágrafo único.* Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas



Ofício nº 46 /95

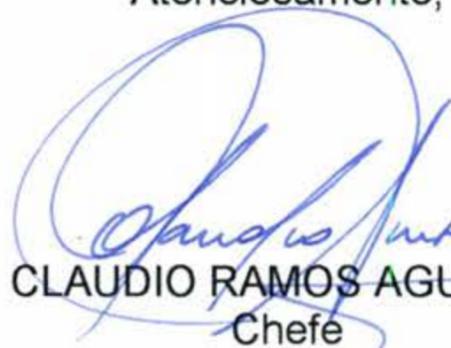
Brasília, 24 de março de 1995.

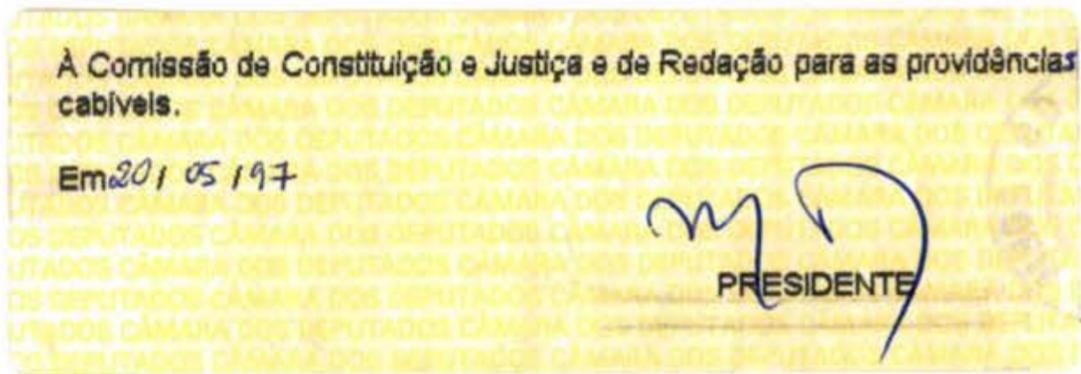
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Sérgio Carneiro, que "dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

189 assinaturas válidas;  
002 assinaturas de apoio;  
014 assinaturas repetidas; e  
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

  
CLAUDIO RAMOS AGUIRRA  
Chefe



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados**

Com base no que dispõem os arts. 52 e 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados formulo a seguinte

## **QUESTÃO DE ORDEM**

Em 23 de março de 1995 apresentei Proposta de Emenda à Constituição, que tomou o nº 36/95, dispondo sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores para 03 de janeiro e da eleição das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para 04 de janeiro.

Em 10 de abril de 1995 a Mesa despachou a matéria à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde foi recebida em 19 de abril do mesmo ano.

Nessa mesma data foi despachada ao Deputado Hélio Bicudo. O Nobre Deputado formulou seu parecer pela Admissibilidade da Proposta. Entretanto, esse relatório não chegou a ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em virtude de Sua Excelência ter sido designado Presidente da Comissão de Direitos Humanos, deixando, assim, de integrar aquela Comissão.

Veio a substituir o Deputado Hélio Bicudo na Relatoria da PEC nº 36/95 o Deputado Robson Tuma, sendo incumbido dessa missão em 29 de março de 1996. Decorrido quase um ano desde sua designação, o nobre Deputado Romeu Tuma não apresentou ainda seu Relatório à CCJ.

O art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é claro ao fixar o prazo para a apreciação da admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, *verbis*:

"Art. 202. A proposta de emenda à Constituição Federal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, **que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões**, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer." (grifei)

Senhor Presidente.

Em caso de esgotamento do prazo fixado pelo Regimento Interno, este mesmo Instrumento estabelece que deverá a matéria ser avocada pelo Presidente, nos seguinte termos:

"Art. 52.....

.....  
§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão, avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.

Em razão da impossibilidade de ser formulada essa Questão de Ordem diretamente ao Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por não ter aquela Comissão se reunido ainda na presente Sessão Legislativa, e com base no disposto no art. 202, combinado com o § 3º do art. 52, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência determinar ao Presidente da referida Comissão que convoque Reunião daquele Colegiado e avoque a matéria ou designe outro membro para relatá-la, nos termos do disposto no art. 52 acima citado..

Sala das Sessões, em            de            de 1997

  
Deputado **SÉRGIO CARNEIRO**  
**PDT - BA**

Nº Entrada: 330 Data Sessão: 08/04/97 Hora Sessão:

Presidente:

Autor: SÉRGIO CARNEIRO

Assunto: Solicita que o Presidente da Câmara tome providências no sentido de determinar ao Presidente da CCJR que convoque reunião daquele Colegiado e avoque a PEC 36/95 ou designe outro membro para relatá-la, nos termos do disposto no art. 52, § 3º - RI.  
INDEX.: ENVIO, PRÓXIMA, COMISSÃO, POSSE, PRESIDENTE REPÚBLICA, GOVERNADORES, PREFEITOS, SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS, DEPUTADOS ESTADUAIS, VEREADORES, ELEIÇÃO MESA, DIRETORA CÂMARA DEPUTADOS E SENADO FEDERAL.

Dispositivo Regimental: 52, § 3º

Dispositivo Constitucional:

---

Assessoria Jurídica: Distribuição:

Elabora: Estudo: Data:  
Parecer: Data:  
Decisão da Presidência: Data:  
SGM/P: Data:

Observações:

---

Decisão da Presidência: Data:  
Remetida diretamente ao Autor: Data: OF. SGM/P nº:  
Lida em Plenário: Data:  
Data de Publicação no DCN: Data: Pág.: 0

---

Decisão da Presidência:

Dispositivo Regimental:

Dispositivo Constitucional:

---

~~RECURSOS CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA~~

Data:

Dispositivo Regimental:

Dispositivo Constitucional:

Parecer da CCJR:

Decisão do Plenário:



I3C06\* 'COPY' SOLICITADA POR EDNALIMA

EDNA PEREIRA LIMA  
EDNALIMASEARCH - QUERY  
00001 PEC A 00036 1995

PEC000361995 DOCUMENT= 1 OF 1

## IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00036 1995 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)  
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 23 03 1995CAMARA : PEC 00036 1995  
AUTOR DEPUTADO : SERGIO CARNEIRO, PDT BA  
EMENTA DISPÕE SOBRE AS DATAS DAS POSSES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DOS GOVERNADORES DE ESTADO, DOS PREFEITOS DOS MUNICIPIOS, DOS SENADORES, DOS DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DOS VEREADORES E DA ELEIÇÃO DAS MESAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL.  
(FIXANDO A DATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DO GOVERNADOR E DO PREFEITO EM 05 DE JANEIRO, DOS DEPUTADOS, SENADORES E VEREADORES EM 03 DE JANEIRO E A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL PARA 04 DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO DA ELEIÇÃO, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DATA, PERIODO, POSSE, PRESIDENTE DA REPUBLICA, VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA, GOVERNADOR, VICE GOVERNADOR, PREFEITO, VICE PREFEITO, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL, DEPUTADO DISTRITAL, VEREADOR, ELEIÇÃO, MESA DIRETORA, CAMARA DOS DEPUTADOS, SENADO.

## DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

## ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
29 03 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ROBSON TUMA.  
DCD 26 04 96 PAG 11466 COL 01.

## TRAMITAÇÃO

23 03 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO  
DEP SERGIO CARNEIRO.  
10 04 1995 (CD) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CCJR.  
10 04 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
DCN1 19 04 95 PAG 6595 COL 02.  
10 04 1995 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)  
ENCAMINHADA A CCJR.  
19 04 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
RELATOR DEP HELIO BICUDO.  
DCN1 06 05 95 PAG 9223 COL 02.  
14 06 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
PARECER DO RELATOR, DEP HELIO BICUDO, PELA  
ADMISSIBILIDADE.

I0601\* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995

Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Autor:** Deputado **SÉRGIO CARNEIRO** e  
**outros**

**Relator:** Deputado **ROBSON TUMA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de emenda à Constituição que tem como escopo dispor sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores, bem como da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Para tal, altera os artigos 27, § 1º, 28, 29, III, 46, § 1º, 78 e 82; acrescenta inciso ao art. 29, assim como parágrafos aos artigos 45 e 57, todos da Constituição Federal.

De acordo com a proposta, os Chefes dos Executivos federal, estadual e municipal, tomariam posse no dia 5 de janeiro do ano seguinte ao pleito. O dia 3 de janeiro seria a data para a posse dos membros das três esferas do Legislativo. E, finalmente, no dia 4 de janeiro realizar-se-iam as eleições para as Mesas da Câmara dos Deputados e do



Senado Federal, que irão dirigir os trabalhos e os serviços administrativos das respectivas Casas nos dois anos seguintes.

Em sua justificação, os nobres autores ressaltam a inadequação do dia 1º de janeiro para a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, por ser data de comemoração das festas do Ano Novo, acarretando enormes dificuldades para a presença de autoridades e convidados, notadamente de Chefes de Estado estrangeiros.

Acreditam que o desencontro de datas permitirá aos membros do Legislativo a participação no processo de transição dos novos dirigentes.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie quanto à admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em epígrafe.

A proposição foi adequadamente apresentada, tendo sido confirmadas pela Secretaria Geral da Mesa 189 assinaturas de Deputados, número superior ao *quorum* exigido constitucionalmente.

Examinando-a, verificamos que foram atendidos os requisitos constantes do art. 60, § 4º da Constituição Federal, não se vislumbrando em seus dispositivos qualquer tendência de abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

De outra parte, nada temos à opor quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas na proposta.

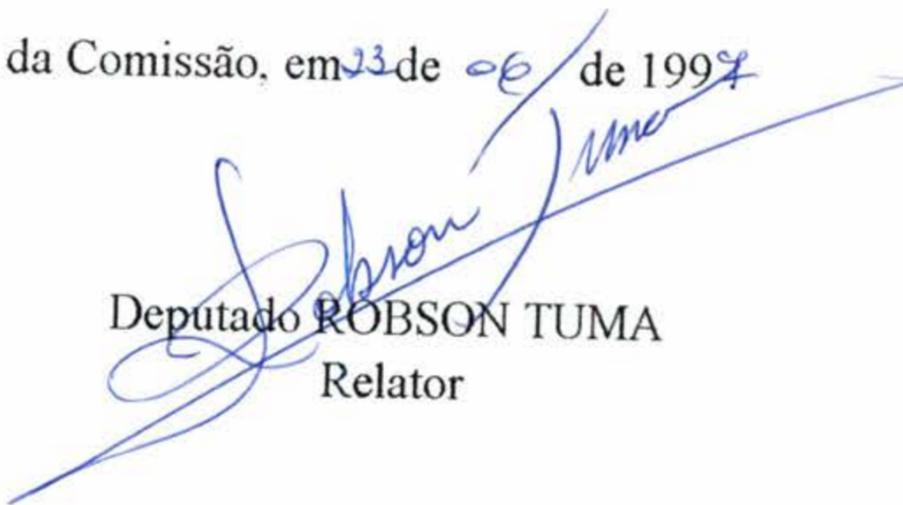


CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Isto posto, não estando o país sob a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta nº 36, de 1995.

Sala da Comissão, em 23 de 06 de 1997

  
Deputado ROBSON TUMA  
Relator

606579.059



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Robson Tuma.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Freire Júnior, Moisés Bennesby e Marcelo Déda - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Jairo Carneiro, Magno Bacelar, Mussa Demes, Osmir Lima, Paes Landim, Raul Belém, Vilmar Rocha, Asdrúbal Bentes, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, Silvio Pessoa, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Marconi Perillo, Nicias Ribeiro, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, Luiz Eduardo Greenhalgh, José Genoíno, Nilmário Miranda, Sérgio Miranda, Adhemar de Barros Filho, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Pedro Canedo, Cláudio Cajado, Ciro Nogueira, Paulo Gouveia, Ivandro Cunha Lima, Robson Tuma, Roberto Valadão, Zaire Rezende, Salvador Zimbaldi, Roberto Rocha, Severiano Alves, Joana D'Arc, Ricardo Barros, Adylson Motta e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1997

  
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36-A, DE 1995**

(DO SR. SÉRGIO CARNEIRO E OUTROS)

Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36-A, DE 1995  
(DO SR. SÉRGIO CARNEIRO E OUTROS)**

Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)



98

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 36, DE 1995**  
**(Do Sr. Sérgio Carneiro e Outros)**

Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 27, § 1º, 28, 29, III, 46, § 1º, e 78 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

§ 1º O mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos, e terá início em 3 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 5 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77."

"Art. 29. ....

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 5 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

"Art. 46. ....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, ocorrendo a posse no dia 3 de janeiro de ano seguinte ao da sua eleição.

....."

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse no dia 5 de janeiro ao ano seguinte ao da sua eleição, em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

....."

Art. 2º É acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal o seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

"Art. 29. ....

.....

IV - posse dos Vereadores no dia 3 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição;

.....

Art. 3º É acrescentado ao art. 45 da Constituição Federal o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 45. ....

.....

§ 2º O mandato dos Deputados é de quatro anos, e terá início em 3 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

.....

Art. 4º É acrescentado ao art. 57 da Constituição Federal o seguinte § 5º, renumerando-se os demais:

Art. 57. ....

.....

§ 5º A eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ocorrerá no dia 4 de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos Deputados e Senadores.

.....

Art. 5º É suprimida, do art. 82 da Constituição Federal, a expressão "e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição", passando o dispositivo e vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. O mandato do presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente."

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

É inadequado o dia 1º de janeiro para a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, por ser data de comemoração das festas do Ano Novo, acarretando enormes dificuldades para a presença de autoridades e convidados, notadamente de Chefes de Estado estrangeiros, bem como da população em geral.

Esse raciocínio se aplica, mutatis mutandis, às posses dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios.

Atentos a tais fatos, propomos o dia 5 de janeiro do ano subsequente ao da eleição como data fixa para a posse dos Chefes dos Executivos federal, estadual e municipal.

Por outro lado, estabelecemos o dia 3 de janeiro do ano seguinte ao da eleição para a posse dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores, de modo a permitir-lhes a participação no processo de transição dos novos dirigentes.

Finalmente, propomos o dia 4 de janeiro do ano subsequente ao do pleito, para a eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que irão dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos das respectivas Casas nos dois anos seguintes.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 3 de 3 de 1995

*Antônio Sérgio B. Carneiro*  
Deputado ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO

ASSINATURA

RAQUEL CAPIBERIBE  
LAPROVITA VIEIRA  
MARIA VALADAO  
CARLOS SANTANA  
LUIZ DURAO  
ANTONIO GERALDO  
JAIR BOLSONARO  
JOAO MAIA  
HILARIO COIMBRA  
EMERSON OLAVO PIRES  
JOSE DE ABREU  
VICENTE ANDRE GOMES  
EULER RIBEIRO  
WAGNER SALUSTIANO  
ROBERTO ROCHA  
REMI TRINTA  
WELSON GASPARINI  
LAURA CARNEIRO  
SARAIVA FELIPE  
TELMO KIRST  
FIRMO DE CASTRO  
PAULO TITAN  
AUGUSTO FARIAS  
SYLVIO LOPES  
ROBERTO JEFFERSON  
JAYME SANTANA  
JOSE THOMAZ NONO  
RENAN KURTZ  
ROGERIO SILVA  
RICARDO HERACLIO  
FLAVIO ARNS  
PRISCO VIANA  
SEVERINO CAVALCANTI  
MENDONCA FILHO  
LUIS BARBOSA  
GIOVANNI QUEIROZ  
ARMANDO COSTA

SILAS BRASILEIRO  
ALVARO GAUDENCIO NETO  
CORIOLANO SALES  
MATHEUS SCHMIDT  
WERNER WANDERER  
LUIZ BRAGA  
MARCIA MARINHO  
OSVALDO BIOLCHI  
HOMERO OGUIDO  
REGIS DE OLIVEIRA  
LUIZ FERNANDO  
CELSO RUSSOMANNO  
FERNANDO ZUPPO  
DOLORES NUNES  
SERGIO AROUCA  
LUIZ CARLOS HAULY  
LEONEL PAVAN  
JOAO ALMEIDA  
JOAO IENSEN  
FRANCISCO HORTA  
MAX ROSENMAN  
VITTORIO MEDIOLI  
MARQUINHO CHEDID  
AUGUSTINHO FREITAS  
IVANDRO CUNHA LIMA  
VILMAR ROCHA  
AYRES DA CUNHA  
CUNHA BUENO  
SILVIO ABREU  
ALMINO AFFONSO  
PAULO GOUVEA  
AUGUSTO CARVALHO  
ARY KARA  
ELIAS ABRAHAO  
JOSE COIMBRA  
CARLOS ALBERTO  
RAUL BELEM  
HUGO LAGRANHA

EDUARDO MASCARENHAS  
HAROLDO LIMA  
B. SA  
PAULO PAIM  
VALDENOR GUEDES  
LINDBERG FARIAS  
JOSE JORGE  
PAULO CORDEIRO  
AROLDI CEDRAZ  
AFFONSO CAMARGO  
MAURICIO NAJAR  
PHILEMON RODRIGUES  
IBALDO CORREA  
CHICAO BRIGIDO  
ANTONIO JOAQUIM  
CLEONANCIO FONSECA  
ADELSON SALVADOR  
WALDOMIRO FIORAVANTE  
MAURI SERGIO  
SERGIO MIRANDA  
ESTHER GROSSI  
JAQUES WAGNER  
JOAO HENRIQUE  
RICARDO IZAR  
ITAMAR SERPA  
WOLNEY QUEIROZ  
CHICO DA PRINCESA  
SIMARA ELLERY  
ALZIRA EWERTON  
HERCULANO ANGHINETTI  
CARLOS CARDINAL  
CARLOS MOSCONI  
MILTON TEMER  
HUMBERTO COSTA  
JOSE FORTUNATI  
NILMARIO MIRANDA  
JOAO THOME MESTRINHO  
SALOMAO CRUZ  
NEDSON MICHELETI

GENESIO BERNARDINO  
 VADAO GOMES  
 WIGBERTO TARTUCE  
 DUILIO PISANESCHI  
 VALDOMIRO MEGER  
 MARISA SERRANO  
 LUCIANO CASTRO  
 PAULO BAUER  
 WAGNER ROSSI  
 ILDEMAR KUSSLER  
 ANA JULIA  
 NELSON MARQUEZELLI  
 OLAVO CALHEIROS  
 BENEDITO DOMINGOS  
 JOSE CARLOS COUTINHO  
 LEUR LOMANTO  
 IBERE FERREIRA  
 PEDRO CANEDO  
 NELSON MEURER  
 CASSIO CUNHA LIMA  
 MARCONI PERILLO  
 CELSO DANIEL  
 BONIFACIO DE ANDRADA  
 EXPEDITO JUNIOR  
 MALULY NETTO

ROBERTO VALADAO  
 FERNANDO TORRES  
 MILTON MENDES  
 CIDINHA CAMPOS  
 ELCIONE BARBALHO  
 IVO MAINARDI  
 JOAO COSER  
 ROBERTO PAULINO  
 JAIR SOARES  
 CARLOS APOLINARIO  
 ALEXANDRE CERANTO  
 OSVALDO REIS  
 CLAUDIO CAJADO  
 URSICINO QUEIROZ  
 EDUARDO BARBOSA  
 FERNANDO GONCALVES  
 MURILO PINHEIRO  
 JOSE TUDE  
 JOSE ALDEMIR  
 PAULO ROCHA  
 PEDRINHO ABRAO  
 MARIO DE OLIVEIRA  
 MARCOS MEDRADO  
 JOSE PINOTTI  
 ORCINO GONCALVES

USHITARO KAMIA  
 GERSON PERES  
 CESAR BANDEIRA  
 DARCISIO PERONDI  
 JOSE EGYDIO  
 ROLAND LAVIGNE  
 MIRO TEIXEIRA  
 AIRTON DIPP  
 ADYLSO MOTA  
 NESTOR DUARTE  
 MANOEL CASTRO  
 JOAO PIZZOLATTI  
 GERVASIO OLIVEIRA  
 PAULO FEIJO  
 ADELSON RIBEIRO  
 ARNALDO MADEIRA  
 JOSE ANIBAL  
 LEONIDAS CRISTINO  
 MARTA SUPPLY  
 DOMINGOS DUTRA  
 JOSE MAURICIO  
 BETO MANSUR  
 MICHEL TEMER  
 SEVERIANO ALVES

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	189
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	2
ASSINATURAS REPETIDAS.....	14
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	0
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	3
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	0
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0

## APOIAMENTO

163 - BETINHO ROSADO  
 163 - BETINHO ROSADO

## REPETIDA

41 - RICARDO HERACLIO (REPETIDA)  
 43 - ROGERIO SILVA (REPETIDA)  
 75 - HOMERO OGUIDO\* (REPETIDA)  
 108 - JOSE DE ABREU (REPETIDA)  
 113 - EDUARDO MASCARENHAS (REPETIDA)  
 124 - SILVIO ABREU (REPETIDA)  
 146 - GIOVANNI QUEIROZ (REPETIDA)  
 156 - SILAS BRASILEIRO (REPETIDA)  
 160 - CARLOS MOSCONI (REPETIDA)  
 176 - GIOVANNI QUEIROZ (REPETIDA)  
 179 - ADELSON SALVADOR (REPETIDA)  
 184 - RENAN KURTZ (REPETIDA)  
 185 - MILTON TEMER (REPETIDA)  
 186 - ANA JULIA (REPETIDA)

## NAO CONFERE

23 - MARINHA RAUFF  
 24 - ELIAS MURAD  
 103 - JOAO MELLAO NETO

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**Título III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**Capítulo III**  
**DOS ESTADOS FEDERADOS**

**Art. 27.** O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

**Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

*Parágrafo unico.* Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

**Capítulo IV**  
**DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V — remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

VIII — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

X — julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV — perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

#### Título IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

##### Seção I Do Congresso Nacional

**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

##### Seção VI Das Reuniões

**Art. 57.** O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — inaugurar a sessão legislativa;
- II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

Capítulo II  
DO PODER EXECUTIVO

Seção I  
*Do Presidente e do  
Vice-Presidente da República*

**Art. 78.** O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

*Parágrafo único.* Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

Ofício nº 46.195

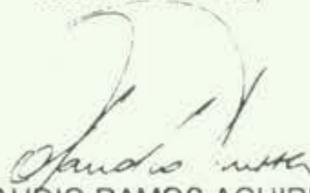
Brasília, 24 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral.

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Sérgio Carneiro, que "dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

189 assinaturas válidas;  
002 assinaturas de apoio;  
014 assinaturas repetidas; e  
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

  
CLAUDIO RAMOS AGUIRRA  
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995

**"Dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e dos Vereadores e da eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".**

**AUTOR: Deputado SÉRGIO CARNEIRO E OUTROS**

**RELATOR: Deputado HÉLIO BICUDO**

#### I - RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Sérgio Carneiro e outros, sob à apreciação desta Comissão, para dizer de sua admissibilidade constitucional, proposta de emenda que dispõe sobre as datas das posses do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos dos Municípios, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores e, bem assim, da eleição das Mesas diretoras da Câmara e do Senado.



Introduz, a proposta, alterações aos artigos 27, § 1º, 28, 29, III, 46 § 1º e 78, da Constituição Federal.

Nessas condições, os deputados federais e senadores deverão assumir seus cargos no dia 3 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição, o mesmo ocorrendo com os deputados estaduais e vereadores; por outro lado, os governadores, vice-governadores, os prefeitos municipais e o presidente da República tomarão posse no dia 5 de janeiro seguinte ao do ano de sua eleição.

Dispõe, ainda, que a eleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ocorrerá no dia 4 de janeiro do ano subsequente às eleições.

Como novidade maior, prevê a reeleição do presidente da República, vedada, entretanto, para o período subsequente.

É o relatório.

## II - VOTO

Não vejo no projeto qualquer vício de inconstitucionalidade.

As normas do artigo 60, da Constituição não foram violadas e nem tenderam a sê-lo.



Por demais, estão presentes os demais requisitos exigidos pelo artigo 32, III, do Regimento Interno.

Meu parecer, portanto, é pela tramitação da emenda.

Sala da Comissão em, 02 de junho de 1995

*Hélio Bicudo*  
**HÉLIO BICUDO**  
Deputado Federal